

XXIII PRÊMIO SERGIPE DE ECONOMIA
“PROF. JOSÉ ALOÍSIO DE CAMPOS”

REGULAMENTO

O Conselho Regional de Economia da 16ª Região - Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei 8.666/93, lança o XXIII PRÊMIO SERGIPE DE ECONOMIA “PROF. JOSÉ ALOÍSIO DE CAMPOS” - versão 2024, promovido em parceria com o Conselho Federal de Economia, destinado a premiar os melhores trabalhos monográficos, com inscrições no período de 01/07 a 06/09/2024, conforme os seguintes requisitos:

I. DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Concurso tem o objetivo de estimular o aperfeiçoamento da pesquisa científica, incentivando economistas e estudantes a desenvolverem estudos voltados para o conhecimento da realidade estadual, regional ou nacional.

II. DOS TRABALHOS

Art. 2º - As monografias de graduação em Ciências Econômicas devem ser resultado de trabalhos aprovados nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição neste Concurso, em Instituições de Ensino Superior do Estado, reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 3º - Os trabalhos inscritos na categoria Monografia de Graduação em Ciências Econômicas deverão ser encaminhados diretamente pelo Departamento de Economia da Instituição até o máximo de 08 (oito) monografias, desde que as mesmas tenham sido aprovadas nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição, com o respectivo documento que aprovou a indicação das monografias.

Art. 4º - O trabalho deverá ser digitado em editor de texto word, em língua portuguesa, em letra Times New Roman, fonte tamanho 12 (doze), papel A4, com margens superior e esquerda iguais a 3,0 cm, e margens direita e inferior iguais a 2,0 cm. O espaçamento entre linhas deverá ser de 1,5 cm e o resumo, que deverá acompanhar o trabalho, não deverá ultrapassar 250 (duzentas e cinquenta) palavras. As páginas do trabalho deverão ser impressas de um só lado das folhas, em conformidade com as normas adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnica- ABNT.

Art. 5º - O trabalho deverá ser inédito, não podendo ter sido apresentado em outros concursos, em congressos ou editado em anais ou em qualquer outro tipo de publicação.

Art. 6º - Qualquer divergência do tema estabelecido, a critério da Comissão Julgadora, poderá implicar em desclassificação do trabalho.

III. DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Os trabalhos da categoria Monografia de Graduação em Ciências Econômicas deverão ser encaminhados ao Corecon-SE até o dia 06/09/2024.

§ 1 - A data de entrega ou postagem será condição para aceitabilidade da inscrição final dos trabalhos.

§ 2 - Os trabalhos também poderão ser encaminhados por correio eletrônico, em formato pdf.

Art. 8º - O Corecon-SE receberá os trabalhos em envelopes lacrados, identificados por pseudônimo, e dará o recebido em documento expedido pelo Departamento.

Art. 9º - Para garantir o anonimato no processo de avaliação dos trabalhos, o autor deverá ser identificado por pseudônimo na parte superior da primeira página do texto.

Art. 10 - Os trabalhos poderão ser entregues em 03 (três) vias impressas e completas, todas com igual qualidade de impressão, em envelope único e lacrado apresentando somente o pseudônimo do autor, sem assinaturas ou sinais indicativos de identificação do autor e orientador, sendo de forma presencial na sede do Corecon.

Parágrafo único - É obrigatório encaminhar cópia do trabalho em meio eletrônico, devendo ser entregue no ato da inscrição 01 (uma) cópia em cd.

Art. 11 - A identificação completa do autor será realizada em formulário específico (nome completo, número no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil e número de Registro Geral da Carteira de Identidade, endereço, telefone(s) e e-mail(s) para contato, vinculação institucional e pseudônimo adotado) que também deverá ser entregue em envelope separado e lacrado, identificado apenas com o pseudônimo adotado.

Art. 12 - A inscrição do trabalho implica na automática cessão gratuita dos direitos de publicação, ficando autorizada a reprodução do todo ou parte em qualquer tempo e/ou meio editorial de comunicação, a critério do Conselho Regional de Economia.

Parágrafo único - Os exemplares dos trabalhos inscritos e premiados não serão devolvidos.

IV. DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 13 - Para a seleção final dos trabalhos será formada Comissão Julgadora composta de, no mínimo, 03 (três) economistas. Os membros da Comissão deverão possuir reputação ilibada e reconhecido conhecimento das matérias constantes do temário do Prêmio, registrados no Corecon, com qualificação técnica e formação acadêmica compatíveis para avaliar trabalhos de monografias de Graduação, dissertações de Mestrado ou teses de Doutorado.

Parágrafo único - A Comissão poderá deixar de sugerir a premiação se os trabalhos não alcançarem um nível compatível.

Art. 14 - Não haverá, sob qualquer pretexto, revisão dos trabalhos e o resultado final do concurso não será passível de recurso.

Art. 15 - A decisão da Comissão Julgadora será tomada por maioria absoluta dos votos de seus membros.

Parágrafo único - Em hipótese alguma será validado empate entre os trabalhos inscritos.

V. DOS PRÊMIOS

Art. 16 - Serão concedidos os seguintes prêmios, em valores brutos:

1º Lugar - R\$ 1.500,00;

2º Lugar - R\$ 1.000,00; e

3º Lugar - R\$ 500,00.

Art. 17 - Além da premiação de que trata o Art. 16, o Corecon-SE outorgará diplomas de honra ao mérito aos 03 (três) primeiros colocados.

Art. 18 - A critério da Comissão Julgadora poderão ser concedidas até 02 (duas) Menções Honrosas a trabalhos que, de alguma forma, mereçam ser destacados, podendo, a critério do Conselho Regional de Economia, ser incluídos em eventual publicação.

Parágrafo único - As Menções honrosas não receberão premiação em dinheiro.

Art. 19 - O trabalho de Monografia classificado em primeiro lugar será remetido ao Conselho Federal de Economia para concorrer ao Prêmio Brasil de Economia, na categoria Monografia de Graduação em Ciências Econômicas.

Art. 20 - O resultado do concurso será divulgado pelo Corecon-SE até o dia 29 de outubro de 2024, no site e na sede do Corecon-SE.

Art. 21 - A solenidade de entrega dos diplomas e prêmios ocorrerá, provavelmente, no dia 28 de novembro de 2024, em ambiente virtual ou de forma presencial em local a ser definido posteriormente pelo Conselho Regional de Economia.

VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - É assegurado ao Conselho Regional de Economia o direito à publicação dos trabalhos classificados.

§ 1 - Na hipótese da publicação, cada autor receberá 05 (cinco) exemplares da edição específica.

§ 2 - Na impossibilidade de publicação dos trabalhos pelo Corecon, e em caso de solicitação, o Plenário da entidade poderá autorizar o retorno dos direitos de publicação para o autor do trabalho.

Art. 23 - Os trabalhos não premiados ficarão à disposição do autor, na sede do Corecon, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do resultado final da seleção.

Parágrafo único - Vencido a prazo de 90 (noventa) dias, o Corecon poderá: i) manter em acervo bibliográfico do Corecon; ii) realizar doação para bibliotecas de Instituições de Ensino Superior que manifestarem interesse; e iii) inutilizar os trabalhos.

Art. 24 - A inscrição do trabalho implica na aceitação pelo autor, de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste Regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos, a juízo da Comissão Julgadora.

Art. 25 - Ficam impedidos de concorrer à premiação trabalhos de autoria de membros da Comissão Julgadora e de Conselheiros ou funcionários do Corecon-SE.

Art. 26 - Os membros da Comissão Julgadora, quando bacharéis em Ciências Econômicas, caso sejam gratificados e para receber o pró-labore, deverão estar inscritos no Corecon-SE como economistas e quites com as anuidades.

Art. 27 - Os casos omissos serão de competência exclusiva do Plenário do Corecon-SE, que os equacionará em tempo hábil e na medida do possível.

Aracaju (SE), 18 de abril de 2024.

Econ. JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Presidente